PREFEITURA DA CIDADE
QUIRINOPOLIS

LEI Nº 2.077, DE 10 DE MAIO DE 1995.

"Autoriza a alienação de imóvel e contém outras providências"

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar (vender), o imóvel situado na Via Leocádio de Souza Reis, Quadra 24, com área de 3.882,29m², no Bairro "Onício Resende", nesta cidade.

Art. 2º - Os recursos proveniente da alienação deste imóvel, serão utilizados na construção e implementos para a Fazenda Escola "Doutor Ulysses Guimarães".

Art. 3º - A alienação será realizada através de concorrência pública, conforme determina o item I, do Art. 17, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

Art. 4º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo, autorizado a baixar Portaria, nomeando uma comissão composta de 03 (Três) membros, para fixar o valor mínimo para a alienação do referido imóvel.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 10 de Maio de 1995.

Sodino Vieira de Carvalho
Prefeito Municipal

Gilmar Alves da Silva
Secretário da Administração